

Carlos Fernando Mathias de Souza

Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e professor titular da Universidade de Brasília

Nunca se falou tanto em direitos do homem, direitos humanos e direitos humanitários, o que, evidentemente, é auspicioso. Agora mesmo, a pretexto do cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem (10 de dezembro de 1948), ampla literatura tem sido produzida a respeito. De plano, assinala-se que as expressões em destaque não são rigorosamente sinônimas. Recordando-se um pouco de história, registre-se que coube a Tertuliano (séc. II d.C.) ser o primeiro a falar em *jus humanum* (direito humano), referindo-se ao direito que cada homem tinha de adorar o seu deus. Hoje fala-se (e há quem aborde o tema com certa e desmedida desenvoltura, quando não excentricidade), para além dos direitos do homem, até nos direitos dos animais, independentemente de qualquer criação humana. Todavia, nenhum animal (ao menos, até agora) formulou qualquer direito em defesa do *jus animalis*, nem mesmo *Incitatus*, o célebre cavalo de Califórnia, que foi feito, por obra e graça de seu César, senador romano.

Voltando-se aos direitos do homem, sabe-se bem que a humanidade conheceu várias declarações dispostas sobre eles. Assim, por exemplo, sobre os da chamada primeira geração, isto, é, os direitos fundamentais e garantias individuais, a declaração inglesa de direitos conhecida como *Bill of Rights* (1689), complementada, entre outros diplomas, pela Lei de Tolerância (esta, naturalmente, mais sobre problemas religiosos), também do mesmo ano; a Constituição dos Estados Unidos da América de 1787, e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (o célebre manifesto da Assembleia Constituinte da Revolução Francesa), de 26 de agosto de 1789. No pós-Segunda Guerra Mundial, adviria a Declaração Universal, que agasalharia, de par com os direitos fundamentais ditos de primeira geração, também os direitos hoje conhecidos como de segunda geração, eis que assim soem ser designados os direitos sociais.

Na importante Declaração de 1948, além dos clássicos direitos à vida, à liberdade e à segurança pessoal, por exemplo, encontra-se a proclamação de outros direitos fundamentais, como o direito ao trabalho, à segurança social, à remuneração justa e à educação. Concebida após a catástrofe da guerra, naturalmente tratou ela também da vedação à tortura e a castigos cruéis, degradantes ou desumanos. Mais modernamente, quando se fala em direitos humanos, têm-se ainda visão mais ampla dos designados direitos do homem, porque abrangendo também os chamados direitos de solidariedade ou direito de terceira geração, como o direito ao ambiente, para registrar-se bem significativo exemplo. Nessa linha, consignam-se, por ilustração, a Convenção Europeia de 1950, os Pactos das Nações Unidas sobre Direitos Cívicos e Políticos e Econômicos Sociais (1966) e a Convenção Americana dos Direitos Humanos, concluída em São José da Costa Rica, em 1969, mais comumente designada Pacto de Costa Rica.

De passagem, recorde-se que a expressão direito humanitário deve-se a Henry Dunant, (direito esse disciplinado pela Convenção de Genebra de 1864), referente à "humanização da guerra". Da literatura referida, advinha a título de comemorar a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a merecer destaque, a obra "A Human Rights Message" (em linguagem cabocla, obviamente, Uma Mensagem de Direitos Humanos). Trata-se de obra editada sob os auspícios do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Suécia, com prefácio da titular da pasta, ministra Lena Hjelm-Wallén e apresentação da antiga presidente da Irlanda (1990-1997), Mary

Robinson. Para escreverem o livro, lançado no Brasil em cerimônia na Embaixada do Reino da Suécia, tendo como anfitrião o embaixador Chister Manhusen, foram selecionados 24 importantes autores de diferentes países e partes do mundo.

Dentre os que contribuíram com trabalhos, tem-se o líder religioso Dalai Lama, que tratou do valor dos direitos humanos (The Value of Human Rights); o professor de Direito da Universidade de Hong Kong Yash Ghai (que tem escrito muito sobre os direitos humanos na Ásia), apresentando um trabalho sob o título "Direitos Humanos para um Mundo Melhor" (Human Rights for a Better World); Kent E. Gipson, um advogado da cidade de Kansas, no estado de Missouri nos Estados Unidos, tratando do tema da pena de morte dos Estados Unidos, que sustenta tratar-se tal pena de um crime contra a humanidade e a razão (America's death penalty: a crime against humanity and reason). Aliás, o advogado Gipson, em seu abalizado estudo é inequívoco ao propugnar pelo fim da pena de morte, ao concluir: "(...) abolition of the death penalty in the United States is inevitable. We must all work toward that goal. I am confident that I will live to see this happen" (O que, na linguagem tupiniquim, dir-se-ia assim: "(...) abolição da pena de morte nos Estados Unidos é inevitável. Nós devemos trabalhar todos para este objetivo. Estou confiante e que viverei para ver isso acontecer"; o estadista e escritor

tcheco Václav Havel que contribuiu com um discurso seu, proferido em Genebra, aos 16 de março de 1998 sob o título de "Comemorando o cinquentenário" (Commemorating the 50th Anniversary), naturalmente o da Declaração Universal dos Direitos do Homem; o escritor e jornalista chinês Binyan Liu (que esteve preso em um "campo de trabalho" no seu país de 1959 a 1979) apresentando um texto intitulado "Uma Revolução Contra o 'Povo'" (A Revolution against "people") onde aborda a realidade chinesa contemporânea e os problemas enfrentados com relação aos direitos humanos, e a ativista de direitos humanos guatemalteca, ganhadora do Prêmio Nobel da Paz, em 1992, Rigoberta Menchú Tum, que escreve sobre os povos indígenas e os direitos humanos (Indigenous People and Human Rights), em particular propugnando pela aprovação (ou melhor pela transformação em Convenção) da Declaração das Nações Unidas sobre Povos Indígenas.

Do Brasil, foi selecionado para participar do livro o advogado José Gregori, secretário Nacional dos Direitos Humanos, que abordou o tema da Declaração Universal dos Direitos Humanos no Brasil. No seu trabalho, o secretário Gregori, após fazer uma breve referência às Declarações de Direitos (da Revolução Francesa, a Declaração Americana, e as das Constituições do México e de Weimar) trata da política de direitos humanos no Brasil e, dentre outras abordagens, enfatiza a sanção de cinco importantes diplomas legais: 1) a lei que tipificou e estabeleceu penas severas para o crime de tortura; 2) a lei que criou o Sistema Nacional do Controle de Armas e tornou crime o porte ilegal de armas; 3) a lei que disciplina o Estatuto dos Refugiados; 4) o novo Código de Trânsito Brasileiro, no qual identifica como sendo o responsável pela queda significativa do número de mortes causadas por conduta irresponsável no trânsito, e 5) a lei que estabelece o rito sumário nos processos de desapropriação de terras para fins de reforma agrária.

"A Human Rights — Message" é obra a merecer leitura atenta e reflexiva.

Muito embora o inglês seja (em certo sentido) uma espécie de esperanto que deu certo (aliás, a única língua que já foi falada até na Lua), não parece demasiado assinalar-se que seria oportuna a tradução da obra para "a última flor do Lácio", com o que a feliz iniciativa do governo sueco em organizar o livro teria garantida ainda maior divulgação.

PONTO  
FINAL